

Instituto
DEFESA
COLETIVA

www.defesacoletiva.org.br

Instituto DEFESA COLETIVA

Audiência Pública sobre Mecanismos Financeiros de Regulação: Coparticipação e Franquia

ANS

04 DE SETEMBRO DE 2018

Instituto DEFESA COLETIVA

CONTEXTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TENDO EM VISTA O CRESCIMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS PLANOS DE SAÚDE QUE CONTÊM COPARTICIPAÇÃO E/OU FRANQUIA, A ANS PROPÔS A RN 433/18 COM O OBJETIVO DE DELIMITAR COM MAIS CLAREZA AS REGRAS DESSA COBERTURA ASSISTENCIAL;

DIANTE DO IMPACTO SOCIAL, A REJEIÇÃO DA PROPOSTA PELAS ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR PELA SOCIEDADE E A DECISÃO DO STF, A RN 433/18 FOI REVOGADA;

CONFORME EXTRATO DE ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA E DETERMINOU A OCORRÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA COLHER CONTRIBUIÇÕES COM OBJETIVO DE APRIMORAMENTO DA PROPOSTA.

Instituto DEFESA COLETIVA

DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR- DA INFORMAÇÃO ADEQUADA : VULNERABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Instituto DEFESA COLETIVA

“ A informação aos consumidores é conditio sine qua non da realização do mercado”

- Palavras do jurista português Mário Frota, presidente da Associação Internacional de Direito do Consumo, GRINOVER, Ada Pellegrini e outros . *In* Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 6ª edição. Ed. Forense Universitária. 2000. pág. 240.

Instituto DEFESA COLETIVA

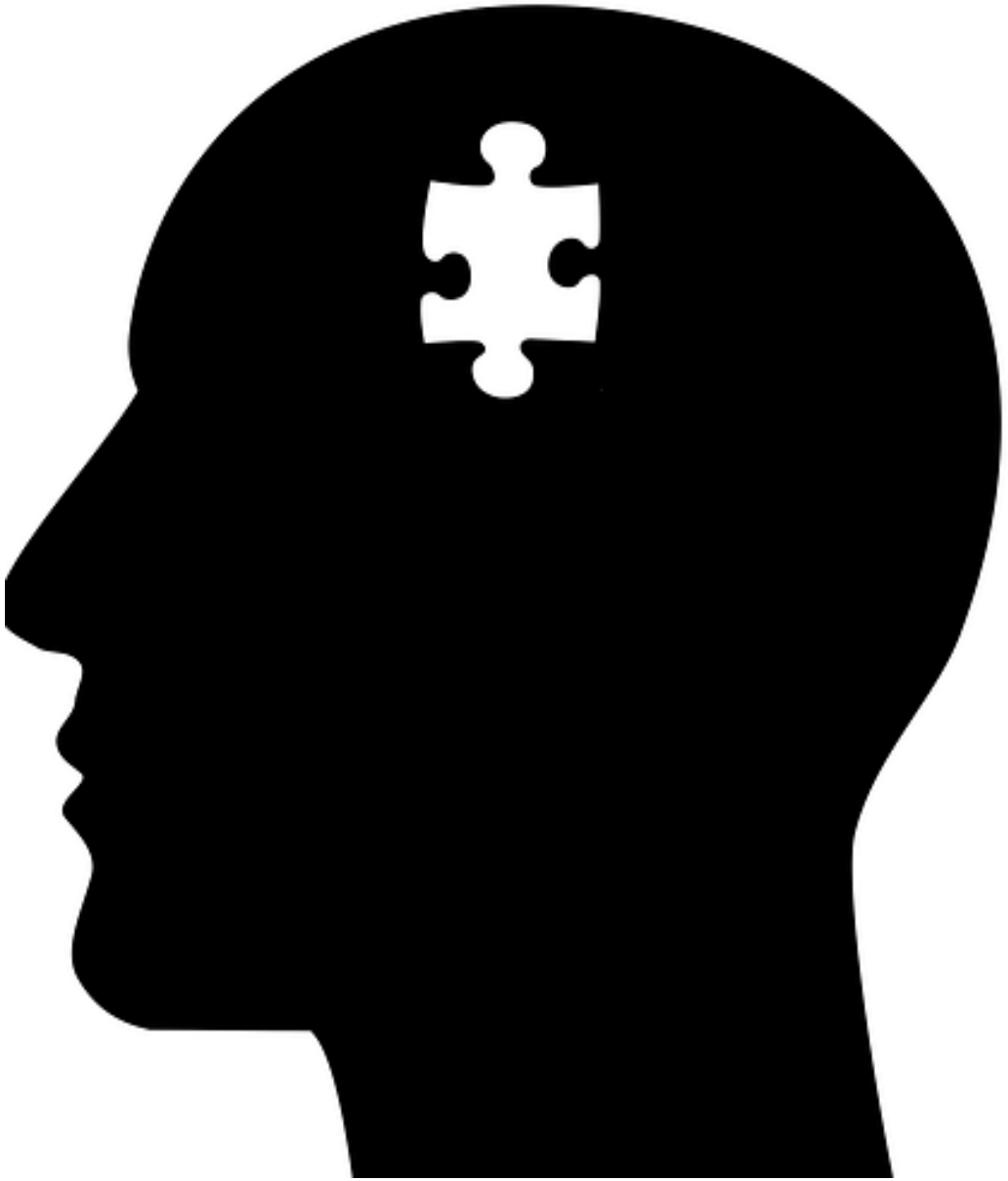
DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR- DA INFORMAÇÃO ADEQUADA : VULNERABILIDADE DOS USUÁRIOS

É SABIDO QUE AS QUESTÕES QUE ENVOLVEM SAÚDE NÃO SÃO PREVISÍVEIS PARA O CONSUMIDOR, PORTANTO, COM A NOVA REGRA SOBRE A COPARTICIPAÇÃO É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE UMA FALSA PERCEPÇÃO DE ESTAR ASSEGURADO POR PLANO DE SAÚDE E NO MOMENTO DE NECESSIDADE NÃO CONSEGUIR ARCAR COM O VALOR DOS PROCEDIMENTOS, CASO NÃO HAJA UMA MAIOR TRANSPARÊNCIA.

Instituto DEFESA COLETIVA

DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR- DA INFORMAÇÃO ADEQUADA : VULNERABILIDADE DOS USUÁRIOS

CAUTELA NA FORMA COMO ESSA NOVA REGRA SERÁ REPASSADA AOS CONSUMIDORES. AFINAL, DEVEM SER PROMOVIDAS INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM UM PLANEJAMENTO FINANCEIRO, PARA QUE OS USUÁRIOS NÃO QUEDEM PREJUDICADOS POR FALTA DE INFORMAÇÃO CLARA.



HIPERVULNERABILIDADE DOS IDOSOS

- EM DEZ ANOS, O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SÁUDE **COM MAIS DE 80 ANOS SALTOU PARA 62%.(**DADOS UTILIZADOS – PESQUISA NACIONAL UNIDAS/ 2017/2018)

Apenas 7% das pessoas acima de 50 anos são capazes de interpretar textos e resolver problemas que exigem **maior planejamento como cálculos de porcentagem e proporção, por exemplo.**

FONTE: Pesquisa Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF Brasil 2016)



IMPORTANTE SALIENTAR QUE A FORMA COMO A INFORMAÇÃO SOBRE AS NOVAS REGRAS FOR REPASSADA, OS IDOSOS RESTARÃO MAIS PREJUDICADOS, AFINAL:

- OS CONTRATOS SÃO MUITO TÉCNICOS E COM FONTES (LETRAS) PEQUENAS.

- OS IDOSOS PRECISAM DE MAIOR TEMPO PARA COMPREENDER AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.

SALIENTA-SE AINDA, QUE A NOVA PROPOSTA NÃO MENCIONOU REGRAS PARA PUBLICIDADE DESSES PLANOS, O QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE PREVISTO NA CONSU Nº 8/98:

"Art. 4° As operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, quando da utilização de mecanismos de regulação, deverão atender às seguintes exigências:

***I - informar clara e previamente ao consumidor, no material publicitário do plano ou seguro, no instrumento de contrato e no livro ou indicador de serviços da rede**:*

a) os mecanismos de regulação adotados, especialmente os relativos a fatores moderadores ou de co-participação e de todas as condições para sua utilização;"

Instituto DEFESA COLETIVA

PROPOSIÇÃO:

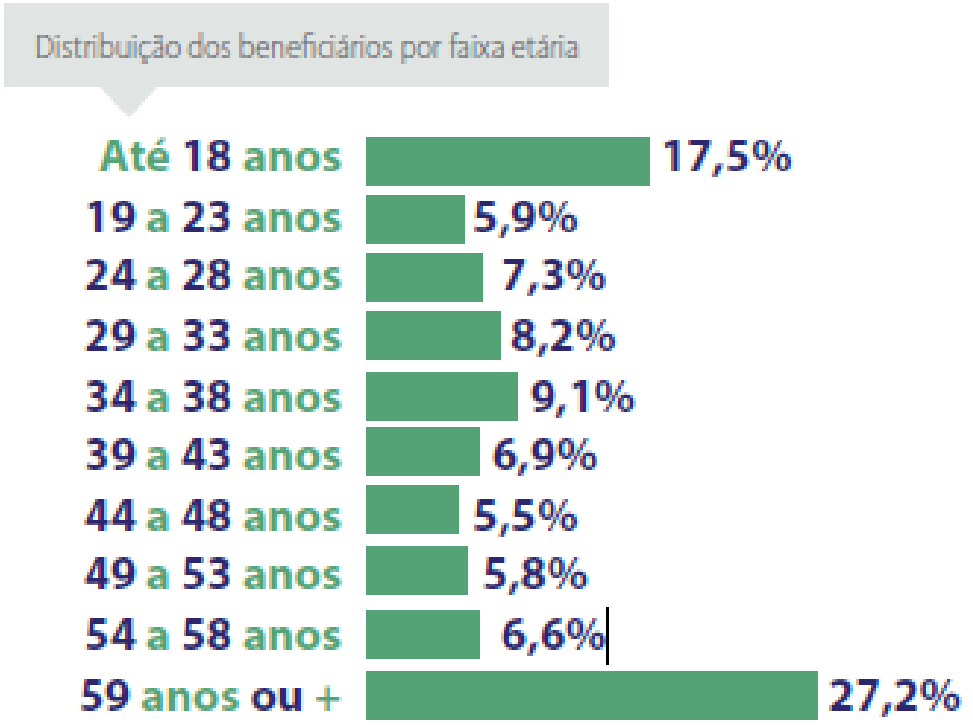
- INCLUSÃO NA NOVA RESOLUÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO CLARA E PRÉVIA AO CONSUMIDOR NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DO PLANO E NO INSTRUMENTO DO CONTRATO. (AFINAL É SABIDO QUE ATUALMENTE ESSA DISPONIBILIZAÇÃO OCORRE NOS SITES DAS OPERADORAS E A MAIORIA DOS CONSUMIDORES NÃO SABEM ACESSAR A INTERNET DE FORMA EFICIENTE).
- INCLUSÃO NA NOVA RESOLUÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA UNIFICADA NO PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES PARA A INFORMAÇÃO DOS CONSUMIDORES;
- MATERIAL INFORMATIVO QUE PROMOVA UMA MAIOR QUALIDADE E ABRANGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES A CERCA DA RESOLUÇÃO QUE SERÁ EDITADA. DEVENDO TAL CAMPANHA SER APROVADA PELAS ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- CRIAÇÃO DE PROJETOS QUE PROMOVAM TREINAMENTO DE PESSOAL QUALIFICADO, QUE POSSAM TRANSFERIR AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLES E MAIS HUMANITÁRIA AO CONSUMIDOR CONTRATANTE, PARA QUE ELE COMPREENDA O SERVIÇO QUE ESTÁ ADQUIRINDO E POSSA SE PLANEJAR FINANCEIRAMENTE;
- INCLUSÃO DE PENALIDADE COERCITIVA (MULTA/SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO) NO CASO DE DESCUMPRIMENTO.

DO RISCO DE ENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES

A RESOLUÇÃO 433/2018 ESTAVA PROPONDO MECANISMOS DE PAGAMENTO QUE TIRAM A PREVISIBILIDADE DOS PAGAMENTOS MENSAIS PELOS CONSUMIDORES. AFINAL A MENSALIDADE SOMADA A FRAQUIA OU COPARTICIPAÇÃO PODE VARIAR, TRAZENDO INSEGURANÇA DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO.

HAVIA AINDA, A FIXAÇÃO DE LIMITES ALTOS PARA OS VALORES MÁXIMOS QUE DEVERIAM SER PAGOS A TÍTULO DE MENSALIDADE, PROMOVENDO ASSIM, UMA EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES.

OBSERVA-SE QUE AS REGRAS PROPOSTAS PODEM TRAZER PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS, PRINCIPALMENTE AOS IDOSOS. AFINAL, CONFORME DADOS FORNECIDOS PELA ANS, EM DEZ ANOS, O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SÁUDE COM MAIS DE 80 ANOS SALTOU PARA 62%. (DADOS UTILIZADOS – PESQUISA NACIONAL UNIDAS/ 2017/2018)



Instituto DEFESA COLETIVA

OBSERVA-SE AINDA QUE A MAIOR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS IDOSOS JÁ SE ENCONTRAM APOSENTADOS: (DADOS UTILIZADOS – PESQUISA NACIONAL UNIDAS/ 2017/2018)

Distribuição dos beneficiários por tipo, ativo ou aposentado

Aposentados 21,2% **Ativos** 78,8%

Faixa etária	Ativos	Aposentados
Até 18 anos	20,7 %	5,4%
de 19 a 23 anos	6,5%	3,8%
de 24 a 28 anos	7,7%	5,8%
de 29 a 33 anos	9,4%	3,9%
de 34 a 38 anos	10,7%	3,2%
de 39 a 43 anos	8,3%	1,9%
de 44 a 48 anos	6,5%	1,9%
de 49 a 53 anos	6,4%	3,5%
de 54 a 58 anos	6,2%	7,9%
de 59 anos ou mais	17,6%	62,7%

No quadro acima observa-se a grande diferença do perfil etário de ativos em relação ao de aposentados. Este último grupo contribui para média elevada de idosos das autogestões.

O BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVISÊNCIA SOCIAL APONTA QUE 85% DOS BENEFÍCIOS DO INSS SÃO DE ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS E A POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA É DE 34 MILHÕES.

FAIXAS DE VALOR (EM PISOS PREVIDENCIÁRIOS)	Total	% sobre o total	% Acumulado
TOTAL	367.669	100,00	—
< 1	1.955	0,53	0,53
= 1	198.409	53,96	54,50
1 -| 2	111.924	30,44	84,94
2 -| 3	29.872	8,12	93,06
3 -| 4	13.525	3,68	96,74
4 -| 5	7.005	1,91	98,65
5 -| 6	4.850	1,32	99,96
6 -| 7	81	0,02	99,99
7 -| 8	23	0,01	99,99
8 -| 9	11	0,00	100,00

Clientela	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				BENEFÍCIOS EMITIDOS	
	Acumulado em 2016		dezembro/2017		dezembro/2017	
	Quantidade	Valor (R$ Mil)	Quantidade	Valor (R$ Mil)	Quantidade	Valor (R$ Mil)
Total	**5.132.451**	**6.699.937**	**367.669**	**498.054**	**34.497.835**	**41.404.142**
Urbana	4.245.154	5.917.340	302.014	436.492	24.918.305	33.356.933
Rural	887.297	782.598	65.655	61.562	9.579.530	8.047.208

FONTE: DATAPREV, SUB, SINTESE.

Instituto DEFESA COLETIVA

É SABIDO, QUE OS IDOSOS NÃO RECEBEM VALORES EXPRESSIVOS, DEVIDO A DEFASAGEM DAS APOSENTADORIAS, SABE-SE QUE MAIS DE 80% DOS APOSENTADOS RECEBEM ATÉ DOIS SALÁRIO MÍNIMO.

DE ACORDO COM ESTUDO APRESENTADO AO CONSLEHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA, PELA COORDENADORA DE PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL, CLÁUDIA DONEGÁ, 32% DOS APOSENTADOS QUE GANHAM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, ESTÃO SUPERENDIVIDADOS.

Instituto DEFESA COLETIVA

OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/ E PROCEDIMENTOS DE LONGA PERMANÊNCIA

OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NÃO FAZEREM PARTE DOS PROCEDIMENTOS/EVENTOS ISENTOS DA INCIDÊNCIA DE MECANISMOS FINANCEIROS DE REGULAÇÃO, O QUE PODE GERAR ALTO CUSTO NOS CASOS DE PROCEDIMENTO DE ALTA PERMANÊNCIA (IDOSOS) QUE, POR NÃO SEREM PREVISÍVEIS E NÃO PODEREM SER POSTERGADOS, FARÁ COM QUE O BENEFICIÁRIOS SE ENDIVIDE OU RECORRA AO SUS.

Instituto DEFESA COLETIVA

PROPOSIÇÃO:

- CONSULTA PÚBLICA ACERCA DAS NOVAS REGRAS, BEM COMO, ESTUDOS FEITOS POR ATUÁRIOS PARA ALCANÇAR UM VALOR QUE EQUILIBRE O MERCADO E NÃO ONERE DEMASIADAMENTE OS CONSUMIDORES.
- PREVISÃO NA NORMA DE CRIAÇÃO DE FORÇA TAREFA DA ANS, ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA FISCALIZAR SE AS OPERADORAS ESTÃO RESPEITANDO OS AS REGRAS IMPOSTAS.
- INCLUSÃO DE VALOR MÁXIMO A SER COBRADO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA EVITAR O SUPERENDIVIDAMENTO DOS USUÁRIOS.
- REALIZAÇÃO PELA ANS DE ESTUDO SOCIO ECONÔMICO PARA VERIFICAR A VIABILIDADE DA MAJORAÇÃO EM ATÉ 100% DA MENSALIDADE SE NÃO IRÁ EXCLUIR OS IDOSOS DOS PLANOS DE SAÚDE – CONFERÊNCIA E DISCUSSÃO PELAS ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

OBRIGADA!

LILLIAN SALGADO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DEFESA COLETIVA

CONTATO@DEFESACOLETIVA.ORG.BR

WWW.DEFESACOLETIVA.ORG.BR

TEL (31) 3024-6091